



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.194, DE 2004

(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Dispõe sobre o valor máximo a ser cobrado a título de "Taxa de Inscrição" no exame de admissão conhecido como "Exame Vestibular" nas instituições de ensino superior.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-5384/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a alíquota de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente como valor máximo a ser cobrado a título de “Taxa de Inscrição” no exame de admissão conhecido como “Exame Vestibular” nas instituições de ensino superior em todo o País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta proposição pretende inibir o uso mercantil do exame vestibular como subterfúgio de faturamento, praticado indevidamente por grande parte das instituições de ensino superior em todo o Território Nacional.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2004.

Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS

FIM DO DOCUMENTO
